



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS**

**PROJETOS DE LEI Nº 6.110 DE 2013 E Nº 7.023 DE 2013;**

**Nº 9.117 DE 2017; 2.208 DE 2021 E Nº 2.822, DE 2021**

Acrescenta § 17 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, para reduzir em cinquenta por cento as alíquotas de contribuição previdenciária para os Municípios, suas autarquias e fundações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22 .....

.....  
.....  
§ 17. As alíquotas de contribuição previstas nos incisos I e III do caput deste artigo ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os Municípios, suas autarquias e fundações.  
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **FERNANDO RODOLFO**

Presidente

Apresentação: 14/09/2023 11:26:49.540 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 6110/2013

**SBT-A n.1**

